CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/07/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 112 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Luiz Amélio Burgarelli/PDT

RELATOR: Vanderlei do Conselho/PSC

EMENTA: Denomina próprio público municipal com o nome de Dr. Adarcino Adolpho de Amorim.

Parecer Favorável.

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei visa prestar homenagem ao Senhor "Dr. Adarcino Adolpho de Amorim", pelas razões apresentadas no projeto.

Vejamos os fundamentos legais, que preconizam o seguinte:

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § Io, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a

iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haverath/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 08 de julho de 2016.